



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Municipal nº 32/23**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra e a grata satisfação de submete a esta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária, dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal, porquanto, nos termos da emenda constitucional 120, compete aos municípios proceder o respectivo reajuste.

O presente projeto revoga o artigo primeiro da Lei anterior que fixava o valor de R\$ 2.424 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), passando a vigorar com a fixação ao salário mínimo, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Diamante, Paraíba, 21 de março de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Maryléna Soares dos Chapas Santos*  
Secretária  
CPF: 702.987.484-00

*Recebido*  
23.03.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2023**

**REVOGA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2022 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes Comunitários Epidemiológicos - ACE, identificados na Lei Municipal nº 017/2016 com os Símbolos SMS-611 e SMS-612, respectivamente, passará a ser no valor de dois salários mínimos vigentes repassados pela União ao Município, em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 468/2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em vinte e um de março de 2023.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**